

**LEI 1.785 / 2008  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

**INSTITUI O 14º (DÉCIMO QUARTO) SALÁRIO  
AO PESSOAL DO QUADRO DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o 14º (décimo quarto) salário aos profissionais ativos dos quadros do Magistério Público Municipal e da Fundação Municipal Crê-Ser e dos detentores das funções do magistério por contratação temporária, estes proporcionalmente ao tempo de serviço.

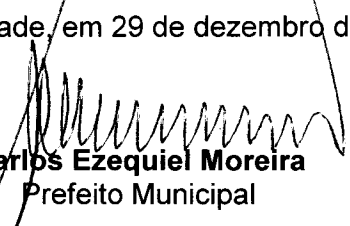
§ 1º O 14º (décimo quarto) salário será pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês de dezembro de cada ano, a partir do ano de 2009.

§ 2º O valor a que se refere este artigo tem caráter de prêmio por produtividade decorrente dos resultados positivos dos alunos da Rede Municipal de Ensino, obtidos nas avaliações do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – e do alto grau de formação dos profissionais em educação do Município de João Monlevade.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias definidas para pagamento de pessoal no orçamento de 2009 e nos outros que vierem a substituí-lo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 29 de dezembro de 2008.

  
**Carlos Ezequiel Moreira**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2008.

  
**Paulo Roberto dos Reis**  
Assessor de Governo